



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 01/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área mencionada, para à instalação de poço tubular, com vistas ao fornecimento de água às famílias da localidade Canto da Palmeira e adjacências, Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI** o imóvel constituído de terras e benfeitorias, de propriedade privada, adiante discriminada, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à instalação de poços tubulares e construção redes de distribuição d'água, com vistas ao fornecimento de água à comunidade local e adjacências.

Parágrafo único – O imóvel sujeito à servidão administrativa de que se trata a presente Lei é o seguinte:

I – Terreno medindo 10 m x 10 m (100m²), situado na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI, na localidade “Canto da Palmeira”, pertencente à Sr. (a). Rosa Irene Pereira Lopes, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF: 526.936.943-53 e RG: 1.571.418 /SSP-PI.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí fica, assim, autorizada a promover, a instituição de servidões administrativas de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido à proprietária do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) desta Lei efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica da prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam a presente Lei, por via negocial ou judicial.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

*Recebi em: 15/03/16
Pai do Povo do Piauí*

*Recebido em 22.
02. 2016. Os. 9: 40hs
Resilva Alves.*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de fevereiro de 2016.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 07.03.16
18hs a Sessão ordinária horas
Pauta para única a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 12 a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão 18hs Data 07.03.16
— Presidente da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 15.03.16
— Presidente —

Aprovado Em 12 a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão 18hs Data 07.03.16
— Secretário da Mesa —

~~CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Voto em 08.03.16
— Presidente —~~

A SANÇÃO
Em 15.03.16
— Presidente da Câmara —